



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 774/2024.

Altera a Portaria SES Nº 1099/2022, a qual definiu a Estrutura Interna da Secretaria da Saúde. (PROA 22/2000-0117232-0).

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria SES Nº 1099/2022, para incluir a categoria subnúcleos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A estrutura administrativa da SES, definida no Decreto Estadual nº 56.172, de 31 de outubro de 2021, subdivide-se, quando necessário, em:

- I – Núcleos;
- II - Subnúcleos;
- III – Unidade de gerenciamento de projetos;
- IV – Seções.

Art. 2º Alterar o § 2º do artigo 2º da Portaria SES Nº 1099/2022, para incluir os incisos V e VI e o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

V – Núcleo Executivo da Comissão Intergestores Bipartite/RS:

- a. Assessorar e organizar as atividades administrativas e operacionais da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul (CIB/RS);
- b. Secretariar, organizar e convocar as reuniões da Secretaria Técnica da CIB (SETEC) e da CIB;
- c. Realizar a interlocução entre a Secretaria da Saúde (SES) e o COSEMS, nas demandas pertinentes à Comissão, bem como participar da criação, revisão, formatação e emissão das Resoluções, Ofícios e outros documentos da Comissão.

VI – Núcleo de Governança Interna:

- a. Subsidiar a Assessoria de Gestão e Planejamento em aspectos relacionados aos programas de investimento, gestão de pessoas e procedimentos administrativos, entre outros, de forma transversal, interligando-se a todos os demais núcleos da Assessoria.

Parágrafo único. O Núcleo de Governança subdivide-se em subnúcleos, com as seguintes atribuições:

I – Subnúcleo de Assessoria Especial e Governança:

- a. Elaborar pareceres técnicos que orientem e subsidiem o processo decisório estratégico da AGEPLAN e das demais instâncias de gestão, fornecendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

embasamento técnico-científico necessário para o planejamento e a implementação das políticas, ações e programas de saúde do Estado.

- b. Redigir pareceres e respostas técnicas para processos administrativos relacionados à gestão e planejamento da saúde, garantindo que as decisões estejam em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Secretaria, com foco em questões específicas de cada processo.
- c. Gerenciar as relações institucionais de natureza técnica com os estabelecimentos beneficiários de programas de investimentos em saúde, promovendo a articulação interinstitucional e realizando o monitoramento da execução de convênios e portarias administrativas, com o objetivo de assegurar a transparência, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

II – Subnúcleo Administrativo:

- a. Zelar pela integridade, conservação e gestão do patrimônio público sob responsabilidade da Assessoria de Gestão e Planejamento, além de administrar os recursos materiais no âmbito do Sistema GCE;
- b. Realizar a tramitação, análise e monitoramento de processos administrativos, físicos e eletrônicos, assegurando o devido registro e acompanhamento, bem como receber, distribuir e gerenciar documentações internas e externas, incluindo caixas de e-mail compartilhadas, para garantir comunicação e resposta eficientes;
- c. Supervisionar e acompanhar os serviços gerais relacionados à manutenção, reformas e outras atividades correlatas, promovendo o bom funcionamento das operações.

III – Subnúcleo de Gestão de Pessoas:

- a. Gestão do ponto eletrônico da Assessoria e dos processos relacionados a diárias, adiantamentos de valores, férias, afastamentos e demais despesas, incluindo o registro dos assentos funcionais nos sistemas informatizados RHE, IFRHE, PDI e outros;
- b. Recrutar, selecionar, capacitar, acompanhar, avaliar e efetivar os estagiários para atuação na AGEPLAN, bem como controlar a efetividade e orientar as atividades de colaboradores terceirizados;
- c. Solicitação de veículos para transporte de servidores e controle da produtividade dos servidores quando em regime de teletrabalho.

Art. 2º Alterar o artigo 6º da Portaria SES nº 1.099/2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º O Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde é composto pelo nível diretivo e por 7 divisões, compreendidas pela Divisão da Atenção Primária à Saúde, Divisão das Políticas dos Ciclos de Vida, Divisão das Políticas Transversais, Divisão de Políticas de Promoção da Equidade, Divisão de Doenças de Condições Crônicas Transmissíveis e Não Transmissíveis, Divisão de Monitoramento, Avaliação e Articulação de Redes de Atenção e Divisão da Primeira Infância, art. 2º, inciso VI, alíneas a, b, c, d, e, f, g, do Decreto 56.172, de 31 de outubro de 2021, no qual, cada Divisão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

subdividem-se em duas seções cada com atribuições específicas:

§1º - Divisão da Atenção Primária à Saúde - DAPS:

I - Seção de Observatório da Atenção Primária à Saúde (APS)

- a. Monitorar e analisar os dados gerados pelos sistemas de informação e realizar diagnóstico situacional do estado e das macrorregiões;
- b. Subsidiar o planejamento da APS e o apoio às macrorregiões a partir das prioridades detectadas pelo monitoramento e avaliação das informações em saúde;
- c. Monitorar e elaborar os instrumentos de gestão relacionados à Divisão e indicadores de desempenho da APS;
- d. Propor, monitorar, implementar e avaliar critérios para compor o financiamento tripartite da APS - para o custeio e o investimento das ações e dos serviços;
- e. Elaborar documentos técnicos orientadores e formativos, no âmbito da Seção, para gestores e trabalhadores da APS;
- f. Apoiar o fortalecimento da APS por meio de dispositivos e tecnologias;
- g. Verificar sistematicamente a existência de carga de processos administrativos eletrônicos no PROA sob responsabilidade da Divisão;
- h. Articular e construir, em conjunto com a Seção de Fortalecimento e Qualificação da APS, estratégias de qualificação da APS em consonância com as necessidades identificadas em território;
- i. Realizar monitoramento de publicações legais e sistematização de informações a fim de apoiar a Seção de Fortalecimento e Qualificação da APS e demais áreas técnicas do DAPPS, assim como as coordenadorias regionais de saúde e municípios;
- j. Ampliar e fortalecer estratégias de comunicação, incluindo o uso de ferramentas digitais, para divulgação e implementação das ações da Seção;
- k. Subsidiar a implantação e implementação da Política Estadual de APS em conjunto com as coordenadorias regionais de saúde no âmbito dos territórios;
- l. Articular, junto ao ente federal, as necessidades identificadas no âmbito da APS do estado do Rio Grande do Sul no âmbito da Seção;
- m. Articular junto ao ente federal as necessidades identificadas no âmbito da APS do estado do Rio Grande do Sul;
- n. Desenvolver ações de preceptoria no âmbito dos programas de residência multiprofissional em saúde com as quais a Divisão estabeleça integração ensino-serviço;
- o. Desenvolver ações de supervisão de estágios com as instituições de ensino conveniadas com a SES RS;
- p. Dialogar com as demais divisões do DAPPS, diferentes setores da SES RS, instituições externas e controle social sobre necessidades identificadas e que demandem planejamento de ações da APS.

II - Seção de Fortalecimento e Qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS)

- a. Fortalecer os processos de trabalho da APS a partir dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;
- b. Elaborar documentos técnicos orientadores e formativos, no âmbito da Seção, para gestores e trabalhadores da APS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- c. Analisar periodicamente, em conjunto com a Seção de Observatório da APS, os dados gerados e monitorados com vistas à construção de estratégias de educação e apoio técnico aos gestores e trabalhadores da APS;
- d. Apoiar as coordenadorias regionais de saúde para o fortalecimento e qualificação da APS;
- e. Apoiar os municípios, em conjunto com as referências de APS nas coordenadorias regionais de saúde, na implementação de ações para a qualificação dos serviços de APS;
- f. Identificar, fomentar e divulgar, em conjunto com as referências de APS nas coordenadorias regionais de saúde, boas práticas implementadas nos serviços de APS;
- g. Apoiar a implantação e implementação das políticas e estratégias federais da APS em conjunto com as coordenadorias regionais de saúde no âmbito dos territórios;
- h. Realizar monitoramento de documentos técnicos a fim de apoiar as coordenadorias regionais de saúde e municípios;
- i. Promover e induzir ações de educação permanente, continuada e popular em saúde nos territórios;
- j. Ampliar e fortalecer estratégias de comunicação, incluindo o uso de ferramentas digitais, para divulgação e implementação das ações da Seção;
- k. Articular junto ao ente federal as necessidades identificadas no âmbito da APS do estado do Rio Grande do Sul;
- l. Desenvolver ações de preceptoria no âmbito dos programas de residência multiprofissional em saúde com as quais a Divisão estabeleça integração ensino-serviço;
- m. Desenvolver ações de supervisão de estágios com as instituições de ensino conveniadas com a SES RS;
- n. Dialogar com as demais divisões do DAPPS, diferentes setores da SES RS, instituições externas e controle social sobre necessidades identificadas e que demandem planejamento de ações da APS.

§2º - Divisão das Políticas dos Ciclos de Vida – DPCV:

I - Seção dos Ciclos de Vida e Desenvolvimento Humano

- a. Coordenar, monitorar, planejar, formular e avaliar a implementação das políticas dos ciclos de vida: Saúde da Criança, Saúde do Adolescente, Saúde da Mulher e Saúde do Homem, no âmbito do SUS, visando o desenvolvimento humano;
- b. Promover a atenção integral à saúde nas diferentes etapas dos ciclos de vida, considerando as questões de gênero, de orientação sexual, de raça/etnia, dos determinantes e condicionantes sociais que impactam na saúde da população, visando à promoção da saúde, a prevenção de agravos e a redução da morbimortalidade;
- c. Implementar e consolidar a Rede Materno-paterno-infantil, de forma articulada com as demais áreas da SES, conjuntamente com a União e municípios, em caráter tripartite, contemplando visitas técnicas regulares e sistemáticas, in loco aos serviços que prestam assistência à criança, adolescente, mulher e homem;
- d. Fiscalizar e monitorar os serviços para avaliar a adequação, implantação e/ou implementação de políticas e programas das políticas materno-paterno-infantil, buscando a qualificação das instituições prestadoras de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- e. Promover a articulação dos níveis primário, secundário e terciário da assistência à saúde, considerando as políticas dos ciclos de vida, garantindo a continuidade do cuidado integral;
- f. Construção e implementação das políticas estaduais de saúde relacionadas aos ciclos de vida, induzindo a garantia do direito à saúde e o fortalecimento e protagonismo da Atenção Primária à Saúde (APS) no processo de gestão e cuidado;
- g. Fomentar a promoção de saúde, a prevenção de agravos e a redução da morbimortalidade, de acordo com as Políticas de Atenção Integral nos eixos centrais estruturantes das linhas de cuidado;
- h. Monitorar e elaborar os instrumentos de gestão relacionados às áreas técnicas e indicadores de desempenho da Política de Saúde da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Homem.
- i. Promover ações intersetoriais, que tenham efeito sobre os determinantes sociais, influenciando diretamente na saúde da população gaúcha;
- j. Inserção das Políticas dos Ciclos de Vida em Comissões, Comitês, Grupos Condutores, Grupos de Trabalho e outros espaços de articulação.

II - Seção de Envelhecimento Humano

- a. Coordenar, monitorar, planejar, formular e avaliar a implementação da Política Estadual de Saúde da Pessoa Idosa, no âmbito do SUS, com forte ordenamento pela APS;
- b. Promover a atenção integral à saúde das pessoas idosas, fomentando a manutenção da capacidade funcional, da autonomia e independência, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável, considerando os aspectos biopsicossociais, a diversidade socioeconômica e ambiental, cultural, étnico-racial, sexual, de gênero, territorial, entre outros marcadores sociais;
- c. Promover a articulação dos níveis primário, secundário e terciário da assistência à saúde, considerando a transição demográfica e epidemiológica da população gaúcha, visando à promoção da saúde, a prevenção de agravos e a redução da morbimortalidade;
- d. Monitorar e elaborar os instrumentos de gestão e indicadores de desempenho da Política de Saúde da Pessoa Idosa;
- e. Promover ações intersetoriais, que tenham efeito sobre os condicionantes e determinantes sociais, influenciando diretamente no processo de envelhecimento da população gaúcha;
- f. Fiscalizar e monitorar os serviços para avaliar a adequação, implantação e/ou implementação de políticas e programas voltadas a saúde da pessoa idosa, buscando a qualificação das instituições prestadoras de serviços no SUS e/ou de interesse da saúde pública;
- g. Fomentar a educação permanente de trabalhadores e profissionais de saúde em conhecimentos gerontológicos, contemplando um olhar integral e humanizado, colocando as pessoas idosas como agentes participantes do cuidado;
- h. Inserção da Política Estadual de Saúde da Pessoa Idosa em Comissões, Comitês, Grupos Condutores, Grupos de Trabalho e outros espaços de articulação.

§3º - Divisão das Políticas Transversais - DPT:

I - Seção de Redes de Atenção à Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- a. Consolidar as Diretrizes estabelecidas pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em conjunto com os demais entes da federação;
 - b. Coordenar, monitorar, regular e avaliar a implementação da RCPD e da RAPS, no âmbito do SUS;
 - c. Articular, apoiar, qualificar, regular, monitorar e avaliar a organização da RCPD e da RAPS nas regiões de saúde, estimulando a ampliação do acesso e a qualificação do atendimento em todos os níveis de atenção;
 - d. Promover e ofertar formação/qualificação dos profissionais da RCPD e da RAPS;
 - e. Normatizar, coordenar, planejar, formular, regular, monitorar e avaliar a execução da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e da Política de Saúde Mental;
 - f. Estimular a organização da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e da Política de Saúde Mental com forte ordenamento pela APS;
 - g. Promover e monitorar a implementação da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e da Política de Saúde Mental, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades regionais e locais com ações que favoreçam a inclusão social, a promoção de autonomia e o exercício da cidadania;
 - h. Fomentar a articulação dos componentes da RCPD e da RAPS nos diferentes níveis de atenção à saúde, de forma a garantir a integralidade do cuidado;
 - i. Fomentar a promoção da saúde, a prevenção de agravos e a redução da morbimortalidade de acordo com as Política de Saúde das Pessoas com Deficiência e da Política de Saúde Mental e suas linhas de cuidado;
 - j. Pactuar, monitorar e avaliar os indicadores para acompanhamento pelas três esferas federativas;
 - k. Elaborar os instrumentos de gestão relacionados às áreas técnicas e indicadores de desempenho da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e da Política de Saúde Mental;
 - l. Promover ações intersetoriais, que tenham efeito sobre os determinantes sociais, influenciando diretamente na saúde da população gaúcha;
 - m. Fiscalizar e monitorar os serviços da RCPD e da RAPS, para avaliar a adequação, implantação e/ou implementação da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e da Política Estadual de Saúde Mental, contemplando visitas técnicas regulares e sistemáticas in loco aos serviços;
 - n. Integrar e fortalecer comitês, comissões, conselhos e outros espaços de representação relacionados à Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e à Política de Saúde Mental;
 - o. Fomentar a Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e a Política de Saúde Mental nas demais Políticas Públicas de Saúde e Políticas Intersetoriais, visando o cuidado integral sob a lógica interdisciplinar;
 - p. Atuar de modo cooperativo com Instituições de Ensino Superior (IES) e instituições de formação para promover ensino, pesquisa e extensão;
 - q. executar outras atividades na sua área de competência.
- II- Seção de Políticas Transversais
- a. Normatizar, coordenar, planejar, formular, regular, monitorar e avaliar a execução das Políticas Transversais: Saúde Bucal; Alimentação e Nutrição; Práticas Integrativas e Complementares; e outras correlatas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- b. Consolidar as diretrizes estabelecidas pelas Políticas Transversais em conjunto com os demais entes da federação;
 - c. Coordenar, monitorar, regular e avaliar a implementação das Políticas Transversais no âmbito do SUS;
 - d. Articular, apoiar, qualificar, regular, monitorar e avaliar a organização das Políticas Transversais nas regiões de saúde, estimulando a ampliação do acesso e a qualificação do atendimento em todos os níveis de atenção;
 - e. Promover e ofertar formação/qualificação no que diz respeito às Políticas Transversais aos profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
 - f. Estimular a organização das Políticas Transversais com forte ordenamento pela APS, voltada para o cuidado integral, holístico e humanizado;
 - g. Promover e monitorar a implementação das Políticas Transversais, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades regionais e locais;
 - h. Fomentar a promoção da saúde, a prevenção de agravos e a redução da morbimortalidade de acordo com as Políticas Transversais e suas linhas de cuidado;
 - i. Pactuar, monitorar e avaliar os indicadores das Políticas Transversais para acompanhamento pelas três esferas federativas;
 - j. Elaborar os instrumentos de gestão relacionados às áreas técnicas e indicadores de desempenho das Políticas Transversais;
 - k. Promover ações intersetoriais, que tenham efeito sobre os determinantes sociais, influenciando diretamente na saúde da população gaúcha;
 - l. Fiscalizar e monitorar os serviços da rede de atenção à saúde para avaliar a adequação, implantação e/ou implementação das Políticas Transversais, contemplando visitas técnicas regulares e sistemáticas in loco aos serviços;
 - m. Integrar e fortalecer comitês, comissões, conselhos e outros espaços de representação relacionados à Política de Saúde das Pessoas com Deficiência e à Política de Saúde Mental;
 - n. Fomentar as Políticas Transversais nas demais Políticas Públicas de Saúde e Políticas Intersetoriais, visando o cuidado integral sob a lógica interdisciplinar;
 - o. Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando a realização de práticas que contribuam para a resolutividade, ampliação do acesso, garantia de qualidade, eficácia, eficiência e segurança;
 - p. Atuar de modo cooperativo com Instituições de Ensino Superior (IES) e instituições de formação para promover ensino, pesquisa e extensão;
 - q. Executar outras atividades na sua área de competência.
- §4º - Divisão de Políticas de Promoção da Equidade - POPES:
- I - Seção de Apoio à Implementação da Política de Promoção da Equidade em Saúde
 - a. Monitorar, analisar, preencher e atualizar os dados gerados pelos sistemas de informação necessários à matriz de implementação da Política de Promoção da Equidade de forma colegiada com as áreas técnicas da divisão;
 - b. Auxiliar as áreas técnicas na elaboração e monitoramento dos instrumentos de gestão e planejamento relacionados à divisão;
 - c. Apoiar a execução do Plano Operativo da Política de Promoção de Equidade em Saúde;
 - d. Induzir a implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Equidade nas coordenadorias regionais de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- e. Monitorar os processos de pagamento e demais recursos financeiros vinculados à divisão;
 - f. Fomentar a produção de documentos técnicos orientadores e formativos, no âmbito da seção, para gestores, trabalhadores e controle social;
 - g. Verificar sistematicamente a existência de carga de processos administrativos eletrônicos no PROA sob responsabilidade da Divisão;
 - h. Realizar monitoramento de publicações legais e sistematização de informações a fim de apoiar as áreas técnicas da divisão, assim como as coordenadorias regionais de saúde e municípios;
 - i. Articular junto ao ente federal as necessidades identificadas no âmbito da promoção da equidade no estado do Rio Grande do Sul;
 - j. Apoiar, de forma complementar, o trabalho das áreas técnicas, quando necessário.
- II - Seção de Apoio à Qualificação da Política de Promoção da Equidade em Saúde
- a. Auxiliar as áreas técnicas da divisão na construção de estratégias de educação e apoio técnico a Coordenadorias Regionais de Saúde, gestores, trabalhadores e controle social para o fortalecimento e qualificação da promoção da equidade em saúde;
 - b. Articular com instituições de ensino para o desenvolvimento de parcerias institucionais, com vistas à integração ensino-serviço-gestão-comunidade e pesquisas na área da promoção da equidade em saúde;
 - c. Apoiar a execução do Plano Operativo da Política de Promoção de Equidade em Saúde;
 - d. Induzir a implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Equidade nas coordenadorias regionais de saúde;
 - e. Captar recursos nacionais e internacionais para a realização de projetos de pesquisa no âmbito da promoção da equidade em saúde;
 - f. Fomentar a produção de documentos técnicos orientadores e formativos, no âmbito da seção, para gestores, trabalhadores e controle social;
 - g. Ampliar e fortalecer estratégias de comunicação para divulgação das ações da divisão, bem como identificar e divulgar boas práticas em promoção da equidade em saúde implementadas nos territórios do RS;
 - h. Articular junto ao ente federal as necessidades identificadas no âmbito da promoção da equidade no estado do Rio Grande do Sul;
 - i. Apoiar as áreas técnicas da divisão nas ações transversais com as demais divisões do DAPPS e diferentes departamentos da SES RS;
 - j. Apoiar, de forma complementar, o trabalho das áreas técnicas, quando necessário.

§5º. Divisão de Doenças de Condições Crônicas Transmissíveis e não Transmissíveis – DCC:

I - Seção de Doenças de Condições Crônicas Transmissíveis

- a. Construir, analisar e atualizar as Diretrizes para o Cuidado das Pessoas com Doenças Crônicas Transmissíveis nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) e nas Linhas de Cuidado Prioritárias em conjunto com as demais Divisões, Departamentos da SES e entes da federação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- b. Prestar apoio técnico e articular junto as Coordenadorias Regionais de Saúde e a RAS, na implementação de ações relativas ao acesso e ao cuidado integral das pessoas com Doenças Crônicas Transmissíveis;
 - c. Contribuir para a promoção da saúde da população e para a prevenção das Doenças Crônicas Transmissíveis, estimulando ações que contribuam para a redução do estigma e dos preconceitos;
 - d. Elaborar instrumentos técnicos que auxiliem os serviços da RAS no controle e redução dos agravos que acometem as pessoas com Doenças Crônicas Transmissíveis, considerando as suas especificidades;
 - e. Desenvolver, qualificar e monitorar indicadores relacionados às Doenças Crônicas Transmissíveis e seus agravos, de acordo com critérios clínicos, epidemiológicos e de fatores de risco, em âmbito estadual;
 - f. Realizar o monitoramento contínuo dos casos, de forma quantitativa e qualitativa, por meio dos Sistemas de Informação em Saúde disponíveis, para acompanhar o perfil epidemiológico das Doenças Crônicas Transmissíveis e planejar estratégias de prevenção, diagnóstico, vigilância e tratamento;
 - g. Estruturar, implementar e analisar a Política Estadual de HIV/Aids e outras IST, Hepatites Virais, Hanseníase e Tuberculose, entre outras doenças que se configurem como agravos crônicos transmissíveis;
 - h. Desenvolver atividades de educação em serviço através da supervisão de estágios e da preceptoria dos programas de residência multiprofissional em saúde junto com as instituições de ensino vinculadas;
 - i. Elaborar e participar, de forma permanente, dos processos de educação dos profissionais de saúde, através de palestras e/ou capacitações, com o intuito de contribuir na implantação e implementação dos protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes para as Doenças Crônicas Transmissíveis;
 - j. Incentivar e apoiar o funcionamento e criação dos Comitês de Investigação da Transmissão Vertical de HIV, sífilis e hepatites B e C, locais e/ou regionais de acordo com os protocolos técnicos preconizados;
 - k. Produzir, contribuir na confecção e divulgação de materiais informativos tais como Notas, Boletins, Informes, entre outros, com orientações diversas para a população e profissionais de saúde sobre as Doenças Crônicas Transmissíveis.
- II - Seção de Doenças de Condições Crônicas Não Transmissíveis
- a. Construir, avaliar e atualizar as Diretrizes para o Cuidado das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) e nas Linhas de Cuidado Prioritárias em conjunto com as demais Divisões, Departamentos da SES e entes da federação;
 - b. Contribuir para a promoção da saúde da população e para a prevenção do desenvolvimento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis evitando suas complicações;
 - c. Fomentar mecanismos de acesso ao cuidado, visando assistência integral à saúde dos indivíduos com Doenças Crônicas Não Transmissíveis;
 - d. Elaborar instrumentos técnicos que auxiliem os serviços da RAS no controle e redução dos agravos que acometem as pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis, considerando as suas especificidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- e. Desenvolver, qualificar e monitorar indicadores relacionados às Doenças Crônicas Não Transmissíveis e seus agravos, de acordo com critérios clínicos, epidemiológicos e de fatores de risco, em âmbito estadual;
- f. Estruturar a Política das Neoplasias, Diabetes Mellitus, Doenças Cardiovasculares e Respiratórias Crônicas, entre outras que se configurem como agravos crônicos não transmissíveis;
- g. Articular e apoiar as coordenadorias regionais de saúde no âmbito dos territórios, no que tange a implementação de ações relativas ao cuidado das pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis;
- h. Desenvolver atividades de educação em serviço através da supervisão de estágios e da preceptoria dos programas de residência multiprofissional em saúde junto com as instituições de ensino vinculadas;
- i. Dialogar com os setores da SES, instituições externas, da sociedade civil e do controle social sobre as necessidades em saúde que demandem planejamento de ações referentes as pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

§6º Divisão de Monitoramento, Avaliação e Articulação de Redes de Atenção - DMA:

I – Seção de Gestão, Planejamento e Monitoramento

- a. apoiar e subsidiar a Direção e as Áreas Técnicas do DAPPS, no que se refere à normatização, articulação, regulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, redes de atenção e programas;
- b. planejar, coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as ações e componentes do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas e políticas no âmbito do Departamento;
- c. apoiar as áreas do DAPPS, referente ao Planejamento e os Instrumentos de Gestão (Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde, Projeto de Lei Orçamentária Anual, Relatório detalhado do quadrimestre anterior, Relatório Anual de Gestão, Plano Plurianual, Pactuação de Indicadores, Planejamento Regional);
- d. propor as diretrizes para a elaboração e acompanhamento das metas dos instrumentos de gestão, no âmbito do departamento;
- e. coordenar o processo de elaboração e discussão da proposta orçamentária do departamento, bem como a revisão e as devidas atualizações a elaboração da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)no departamento;
- f. elaborar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações programáticas estratégicas;
- g. intermediar as relações entre os(as) cidadãos(ãs) através da Ouvidoria do SUS, sistematizando, organizando e interpretando as demandas, promovendo a qualidade da comunicação das informações prestadas;
- h. desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de capacitação e educação permanente dos trabalhadores da saúde para a gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações.
- i. apoiar a elaboração de estudos, pesquisas, metodologias e iniciativas que visem à qualificação e produção do conhecimento.

II – Seção de Informações sobre Eventos Vitais

- a. Gerenciar, em nível estadual, dois sistemas vitais, o Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM e o Sistema de informação sobre Nascidos Vivos – SINASC, conforme Portaria 116/2009 MS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- b. Promover a descentralização do SIM e SINASC, capacitando funcionários dos municípios e Coordenadorias Regionais da Saúde nas rotinas dos dois sistemas;
- c. Prover e prestar apoio técnico e operacional no nível regional e municipal, para viabilizar a utilização dos sistemas de informações sobre óbitos e nascidos vivos;
- d. Capacitar codificadores nas causas de morte, realizando periodicamente cursos de codificação pela CID-10;
- e. Qualificar as bases de dados do SIM e SINASC cruzando os dados com outros sistemas (Integra SUS, E-SUS, IGP, SIH, dentro outros), com departamentos da SES como CEVS, DAPPS, com a busca de informações em prontuários hospitalares e IML, na completude dos dados da Declaração de óbito-DO e Declaração de Nascidos Vivos-DNV, visando o aprimoramento dos dados de mortalidade e nascimento e a identificação do uso de causas de morte imprecisas (Garbage);
- f. Otimizar as rotinas e o cumprimento da legislação do SIM e SINASC, promovendo reuniões com funcionários e diretores de hospitais do estado, com enfermeiros dos municípios que realizam investigações de óbitos, com a Divisão das Políticas dos Ciclos de Vida, com o Sindicato dos Registradores Cartoriais, com o Sindicato das Funerárias;
- g. Calcular indicadores de saúde e produzir informações de vigilância, através de dados de nascimentos e óbitos a fim de subsidiar as diversas políticas de saúde na vigilância de eventos estratégicos.

§7º Divisão da Primeira Infância - PIM:

I - Seção de Gestão da Informação, Pesquisa e Inovação da Atenção à Primeira Infância e do Primeira Infância Melhor

- a. Desenvolver e aperfeiçoar o Sistema de Informações do PIM, com vistas ao monitoramento e avaliação das ações realizadas pelo Estado e municípios;
- b. Desenvolver e aperfeiçoar instrumentos e monitoramento e avaliação do PIM em interface com as políticas correlatas;
- c. Monitorar e analisar os dados gerados pelo Sistema de Informações do PIM e demais instrumentos, elaborando diagnósticos situacionais sobre o desenvolvimento do PIM e das políticas correlatas no âmbito do estado, das macrorregiões e das regionais de saúde;
- d. Elaborar, preencher e monitorar instrumentos de planejamento e sistemas de monitoramento do Governo Estadual;
- e. Monitorar indicadores do PIM e demais políticas relacionadas ao desenvolvimento da primeira infância;
- f. Subsidiar tecnicamente o planejamento das ações do PIM e políticas correlatas;
- g. Subsidiar tecnicamente as Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) para o apoio aos municípios no desenvolvimento do PIM e políticas correlatas;
- h. Articular com as Divisões do DAPPS, setores da SES RS, outras Secretarias e órgãos do poder público, instituições externas e controle social para, a partir dos monitoramentos realizados, subsidiar a tomada de decisões e a construção de estratégias integradas de atenção à primeira infância;
- i. Propor critérios, em articulação com a Seção II da Divisão da Primeira Infância, para compor o financiamento estadual do PIM;
- j. Promover cooperação técnica e financeira junto às instituições de fomento ao ensino e à pesquisa, através de projetos que viabilizem a realização de estudos sobre os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

resultados do Primeira Infância Melhor e outras estratégias de qualificação da política;
k. Promover, em articulação com a Seção II da Divisão da Primeira Infância, o intercâmbio de experiências para disseminar tecnologias, conhecimentos e boas práticas de atenção à primeira infância;

l. Desenvolver ações de preceptoria no âmbito dos programas de residência multiprofissional em saúde com as quais a Divisão estabeleça integração ensino-serviço;

m. Desenvolver ações de supervisão de estágios com as instituições de ensino conveniadas com a SES RS;

n. Apoiar as ações de necessárias para organização e manutenção dos Projetos de Cooperação Internacional, cujo PIM esteja vinculado;

o. Apoiar o fortalecimento da atenção à Primeira Infância e do Primeira Infância Melhor, por meio do desenvolvimento de dispositivos e tecnologias;

p. Verificar sistematicamente a existência de carga de processos administrativos eletrônicos no PROA sob responsabilidade da Divisão;

q. Organizar, junto aos demais setores da Secretaria Estadual de Saúde, a compra, estoque e distribuição dos materiais do PIM aos municípios;

r. Apoiar a organização da sala, equipamentos e vida funcional dos profissionais da Divisão;

s. Manter e atualizar o site e as redes sociais do Programa Primeira Infância Melhor; Executar outras atividades na sua área de competência.

II - Seção de Fortalecimento e Qualificação da Atenção Integrada à Primeira Infância e do Programa Primeira Infância Melhor.

a. Analisar os diagnósticos situacionais sobre o desenvolvimento do PIM e das políticas correlatas no âmbito do estado, das macrorregiões e das regionais de saúde.

b. Elaborar, em conjunto com a Seção I da Divisão da Primeira Infância, as diretrizes, metas, ações prioritárias, estratégias de qualificação e normas de implantação e implementação do PIM;

c. Elaborar normativas, referenciais metodológicos e documentos orientativos sobre o desenvolvimento do PIM e das políticas correlatas;

d. Promover programas de formação inicial e continuada, presenciais e online, de recursos humanos com ênfase no desenvolvimento integral na primeira infância e no desenvolvimento do Primeira Infância Melhor;

e. Subsidiar tecnicamente as Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) para o apoio aos municípios no desenvolvimento do PIM e políticas correlatas;

f. Apoiar os municípios, em parceria com as Coordenadorias Regionais de Saúde, nos processos de implantação, ampliação, implementação e qualificação do PIM;

g. Realizar, em parceria com as Coordenadorias Regionais de Saúde, visitas sistemáticas e periódicas aos municípios e serviços da rede de saúde, educação e assistência social dos territórios com o PIM implantado, incluindo o acompanhamento de visitas domiciliares e atividades em grupo, para apoio, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos municípios;

h. Articular com as Divisões do DAPPS, setores da SES RS, outras Secretarias e órgãos do poder público, instituições externas e controle social para, a partir dos monitoramentos realizados, subsidiar a tomada de decisões e a construção de estratégias integradas de atenção à primeira infância;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- i. Apoiar o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Materno Paterno Infantil no âmbito da Atenção Primária à Saúde.
- j. Identificar, fomentar e divulgar, em conjunto com as referências do PIM nas coordenadorias regionais de saúde, boas práticas desenvolvidas pelas equipes municipais;
- k. Apoiar e integrar iniciativas do Governo Federal e do Estado cujas competências abrangem a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância;
- l. Apoiar as ações e compor o Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância e a Rede Nacional e Estadual da Primeira Infância;
- m. Apoiar a construção e o desenvolvimento do Plano Estadual Intersetorial pela Primeira Infância;
- n. Promover a integralidade do cuidado na primeira infância e a priorização do acesso das famílias em situação de vulnerabilidade às políticas públicas;
- o. Executar outras atividades na sua área de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA COSTA,
Secretária da Saúde
Adjunta